

LEI N. 1.268 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

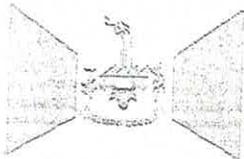
### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2020;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2020/2022;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2020/2022;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2020/2022;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2020/2022;
- f) Demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2018;
- g) Demonstrativo 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2019;
- h) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio no período de 2016 a 2018;
- i) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo 7 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo 8 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2020/2022.



IV – Das alienações;

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considerará:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2015 a 2018) e a previsão para 2019.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

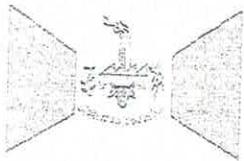
Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2018/2021, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2020, deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2020, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art. 14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

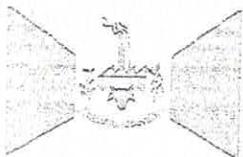
Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 17. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020 ou aos projetos que a modifique somente poderão ser acatadas caso:

- I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2018/2021 e com esta Lei;
- II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
  - c) serviço da dívida;
  - d) contrapartida de empréstimos e outras contrapartidas;
  - e) recursos vinculados;
  - f) recursos para o PaSEP;
  - g) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
  - h) dotações referentes a despesas de serviços continuados e essenciais à população para



manutenção da cidade;

I) dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; ou

II) Alterar a dotação solicitada para despesa de Custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexecução da proposta .

III – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 18 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

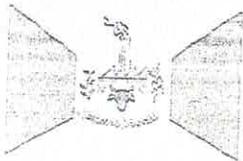
Art. 19 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2019.

## SEÇÃO II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 20 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 21 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 22 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2020 em relação ao exercício financeiro de 2019, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020.



Art. 23 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Parágrafo Único - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

Art. 24 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

### SEÇÃO III

#### Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 25 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2019. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até 30 de junho de 2019.

Art. 26 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

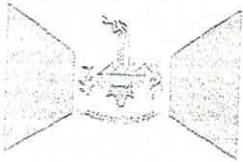
§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 27 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.



#### SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 28 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

#### SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 29 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

#### SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I

##### Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

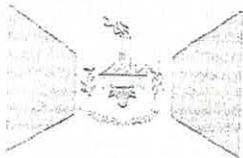
Art. 30 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:



- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 31 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 32 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

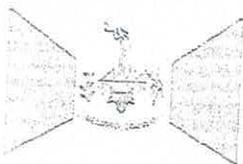
§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

Art. 33 – A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2020.



Art. 34 - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 35 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2020, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

### SEÇÃO VIII

#### Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 36 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

##### SEÇÃO I

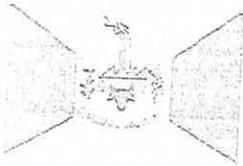
#### Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 37 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

##### SEÇÃO II

#### Das Despesas com Pessoal

Art. 38 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2020, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.



Art. 39 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal, por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

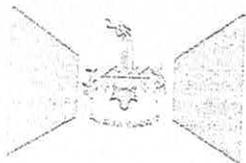
Art. 40 – No exercício de 2020, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 41 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



Art. 42 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2020, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 43 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

## CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 44 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

a) diárias;

b) serviço extraordinário;

c) aquisição de material de consumo;

d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário;

c) aquisição de material de consumo;

d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

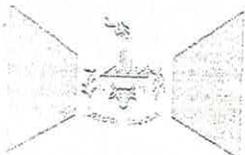
III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.



§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

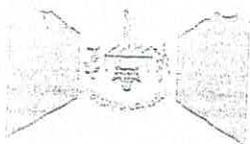
Art. 45 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 46 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2020.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO  
PREFEITO



ESTADO DE LAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA



Código Descrição

- 6054 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE
- 6056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA
- 6062 - AÇÕES ESTIVÁTEGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI
- 6066 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
- 6077 - PROGRAMA ACESSUAS DO TRABALHO
- 6081 - PROGRAMA ESTAÇÃO DA JUVENTUDE
- 6086 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
- 6087 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE

Problema

- ATIVIDADE MANTIDA

Lei de Diretrizes Oramentárias - LDO 2020

Unidade Física Meta

Unidade	Física	Meta
EXERCICIO	1	147.420,00
EXERCICIO	1	54.601,00
EXERCICIO	1	68.314,00
EXERCICIO	1	5.460,00
EXERCICIO	1	29.636,00
EXERCICIO	1	236.119,00
EXERCICIO	1	736.474,00
EXERCICIO	1	175.760,00

Programa: 0004 - DELMIRO COM AGRICULTURA FORTALECIDA

Ações

- 1010 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
- 1015 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE MANEJO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS
- 1065 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DO AGRICULTOR
- 1068 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE BENEFICIAMENTO DO PESCADO
- 2045 - FOMENTO AOS PROGRAMAS DE INCENTIVO AS AGRINDUSTRIAS FAMILIARES
- 2047 - APOIO AS PROGRAMAS DO CANAL DO SERTÃO

Total de Registros: 33 8.204.854,00

UNIDADES ADQUIRIDAS	UNIDADE	5	400.000,00
UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1	250.000,00
UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	0	1.500.000,00
UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1	1.000.000,00
ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	54.601,00
ATIVIDADE MANTIDA	EXERCICIO	1	65.521,00

Programa: 0006 - DELMIRO DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ações

- 1012 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURISTICA E PORTIFOLIO
- 1023 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES
- 1024 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE NATURAL
- 1030 - REVITALIZAÇÃO DOS PRÉDIOS HISTÓRICOS DE ANGRINHOS
- 1035 - CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
- 1037 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS
- 1038 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A PRÁTICAS ESPORTIVAS
- 1039 - IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ACESSO AOS PONTOS TURÍSTICOS
- 1040 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER
- 1041 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS

Total de Registros: 6 3.270.122,00

SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	1	650.000,00
UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	0	2.500.000,00
UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	0	500.000,00
UNIDADES REVITALIZADAS	UNIDADE	2	150.000,00
UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1	400.000,00
UNIDADE CONSTRUIDA E/OU REFORMADA	UNIDADE	1	436.810,00
UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA	UNIDADE	3	436.810,00
ESTRUTURAS IMPLANTADAS	UNIDADE	1	218.405,00
UNIDADE CONSTRUIDAS	UNIDADE	2	218.405,00
UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1	300.000,00

(Código) Descrição

- 1042 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE
- 1058 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
- 1062 - CONSTRUÇÃO DE MIRANTES NOS CÂNICOS DO SÃO FRANCISCO
- 1063 - CONSTRUÇÃO DE MUSEU DE PALEONTOLOGIA E ARQUEOLOGIA
- 1064 - REVITALIZAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO EM DELMIRO GOUVEIA
- 2020 - APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS
- 2053 - APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
- 2054 - APOIO AS INSTITUIÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
- 6088 - PROGRAMA SEGUINDO TEMPO

**Programa: 0007 - MEIO AMBIENTE, NOSSA CASA, NOSSA GENTE**

**Ações**

- 1025 - REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE BOM SOSSEGO E PEDRA VELHA
- 1027 - REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DO ANTIGO LIXÃO
- 2051 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE COLETA COLETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 2052 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
- 2058 - APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

**Programa: 0008 - GESTÃO TRANSPARENTE**

**Ações**

- 1016 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO FISCAL
- 2048 - FOMENTO AOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO FISCAL
- 2060 - APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

**Programa: 0010 - SERVIDO COM DIGNIDADE:**

**Ações**

- 1008 - ESTRUTURAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
- 1009 - IMPLANTAÇÃO DE TELECENTROS DE INFORMÁTICA
- 2043 - FOMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- 2044 - FORTALECIMENTO E APOIO AS AÇÕES DO PROCON

Produto	Unidade	Meta	
		Física	Financeira

UNIDADE: IMPLANTADA	UNIDADE	1	100.000,00
UNIDADES CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	2	300.000,00
UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1	600.000,00
UNIDADE: CONSTRUÍDA	UNIDADE	0	350.000,00
UNIDADE: REVITALIZADA	UNIDADE	0	3.000.000,00
ATIVIDADE: MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.425.989,00
ATIVIDADE: MANTIDA	EXERCÍCIO	1	54.601,00
ATIVIDADES MANTIDAS	EXERCÍCIO	1	54.601,00
ATIVIDADE: MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.535.124,00
<b>Total de Registros: 19</b>			<b>13.230.724,00</b>

Unidade Revitalizada	Unidade Revitalizada	%	EXERCÍCIO	%	EXERCÍCIO	
						UNIDADE: MANTIDA
ATIVIDADE: MANTIDA	ATIVIDADE: MANTIDA		EXERCÍCIO		EXERCÍCIO	
ATIVIDADE: MANTIDA	ATIVIDADE: MANTIDA		1	43.681,00	1	43.681,00
ATIVIDADE: MANTIDA	ATIVIDADE: MANTIDA		1	420.220,00	1	420.220,00
ATIVIDADE: MANTIDA	ATIVIDADE: MANTIDA		1	21.840,00	1	21.840,00
<b>Total de Registros: 5</b>					<b>685.741,00</b>	

ATIVIDADE: MANTIDA	EXERCÍCIO	1	64.591,00
ATIVIDADE: MANTIDA	EXERCÍCIO	1	54.601,00
ATIVIDADES MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.840,00
<b>Total de Registros: 3</b>			<b>141.022,00</b>

Unidade Implantada	Unidades Implantadas	Unidade	EXERCÍCIO	Unidade	EXERCÍCIO	
						UNIDADES IMPLANTADAS
ATIVIDADE: MANTIDA	ATIVIDADE: MANTIDA		EXERCÍCIO		EXERCÍCIO	
ATIVIDADES MANTIDAS	ATIVIDADES MANTIDAS		1	43.681,00	1	43.681,00
ATIVIDADES MANTIDAS	ATIVIDADES MANTIDAS		1	54.601,00	1	54.601,00

Código Descrição

Produto

Lei de Prestizos Orçamentárias - LDO 2020

Unidade Meta Financeira

Programa: 0014 - O PODER LEGISLATIVO COM O POVO  
 Ações

- 1001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO
- 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE CONSTRUÍDA  
 ATIVIDADE MANTIDA

Total de Registros: 4 230.202,00

Programa: 0012 - DELMIRO SEGURA E PACÍFICA  
 Ações

- 1017 - AQUISIÇÃO DE VIATURAS
- 1018 - REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SMTT
- 1021 - PADRONIZAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ABRIGOS E PONTOS DE EMBARQUES
- 1069 - PROGRAMA CIDADE DIGITAL
- 2049 - UNIFORMIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DA SMTT
- 2050 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
- 2056 - UNIFORMIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DA GUARDA MUNICIPAL

UNIDADES ADQUIRIDAS  
 UNIDADES REFORMADAS  
 UNIDADES PADRONIZADAS E/OU AMPLIADAS  
 PROGRAMA IMPLANTADO  
 ATIVIDADE MANTIDA  
 ATIVIDADE MANTIDA  
 ATIVIDADE MANTIDA

Total de Registros: 2 3.942.697,00

UNIDADE		273.006,00
UNIDADE	2	273.006,00
UNIDADE	1	120.000,00
UNIDADE	10	50.000,00
UNIDADE	0	200.000,00
EXERCÍCIO	1	200.000,00
EXERCÍCIO	1	109.202,00
EXERCÍCIO	1	65.522,00

Programa: 0013 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS  
 Ações

- 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- 1004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES
- 1005 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES
- 1006 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- 1007 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA
- 2006 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
- 2009 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%
- 2010 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- 2011 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
- 2012 - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL
- 2013 - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL

UNIDADES CONSTRUIAS, REFORMADAS E/OU AMPLIADAS  
 UNIDADES REFORMADAS, CONSTRUIAS E/OU AMPLIADAS  
 UNIDADES CONSTRUIAS E/OU REFORMADAS  
 UNIDADES ADQUIRIDAS  
 UNIDADES IMPLANTADAS  
 ATIVIDADE MANTIDA  
 ATIVIDADE MANTIDA

Total de Registros: 7 1.017.730,00

UNIDADE		1.638.036,00
UNIDADE	10	1.638.036,00
UNIDADE	3	1.638.036,00
UNIDADE	3	436.810,00
UNIDADE	2	546.012,00
UNIDADE	3	109.202,00
EXERCÍCIO	1	891.160,00
EXERCÍCIO	1	9.003.639,00
EXERCÍCIO	1	5.460,00
EXERCÍCIO	1	1.501.607,00
EXERCÍCIO	1	9.828,00
EXERCÍCIO	1	195.269,00

Código Descrição

- 2014 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA
- 2016 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%
- 2017 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 60%
- 2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 40%
- 2022 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO ESPECIAL - 60%
- 2025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - 40%
- 2033 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2034 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
- 2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- 2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 40%
- 2037 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 60%
- 2040 - PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO EJA - 60%
- 2059 - APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

**Programa: 0014 - INFRA ESTRUTURA E URBANIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO**  
 Ações

- 1019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 1043 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E/OU EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS, AVENIDAS E VIAS VICINAIS
- 1045 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 1046 - AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- 1047 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
- 1048 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS
- 1049 - CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO
- 1050 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS
- 1051 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO
- 1052 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CICLOVIAS
- 1053 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
- 1054 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA
- 1055 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS
- 1056 - DESAPROPRIAÇÃO DE MÓVEIS
- 1057 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS

Prestório

	Atividade	Unidade	Física	Financeira
	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	62.309,00
	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.157.164,00
	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	1.169.143,00
	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	176.938,00
	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	753.742,00
	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	922.698,00
	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	27.301,00
	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	27.301,00
	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	32.761,00
	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	961.247,00
	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	242.606,00
	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	656.424,00
	ATIVIDADE MANTIDA	EXERCÍCIO	1	21.840,00

Total de Registros: 24 **42.186.737,00**

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

	Unidades Construídas, Reformadas e Ampliadas	Unidade	Unidade	Unidade
	UNIDADES CONSTRUIDAS, REFORMADAS E/OU AMPLIADAS	UNIDADE	1	546.012,00
	INFRAESTRUTURA REALIZADA	KM	50	2.000.000,00
	UNIDADES CONSTRUIDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS	UNIDADE	4	873.620,00
	UNIDADES AMPLIADAS E RECUPERADAS	KM	30	327.608,00
	UNIDADE CONSTRUIDA E/OU AMPLIADA	UNIDADE	1	436.810,00
	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	8	163.804,00
	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	KM	2	1.500.000,00
	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	5	109.202,00
	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	2	218.405,00
	INFRAESTRUTURA IMPLANTADAS	KM	4	800.000,00
	UNIDADES CONSTRUIDAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	2	90.282,00
	UNIDADES AMPLIADAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	3	98.282,00
	UNIDADES ADQUIRIDAS	UNIDADE	5	546.012,00
	UNIDADES DESAPROPRIADAS	UNIDADE	2	161.452,00
	UNIDADES CONSTRUIDAS E/OU REFORMADAS	UNIDADE	70	1.200.000,00

ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
 Prioridades e Metas

**Código** | **Descrição**

- 1059 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- 2061 - APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
- 2069 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**Produto**

- SISTEMAS CONSTRUÍDOS E/OU REFORMADOS
- ATIVIDADE MANTIDA
- ATIVIDADE MANTIDA

Lei de Metas/Organiz. Orçamentárias - LDO 2020

Unidade	Meta	
	Física	Financeira
UNIDADE:	1	1.100.000,00
EXERCÍCIO:	1	21.840,00
EXERCÍCIO:	1	2.083.277,00

Total de Registros: 10      12.284.608,00

**Programa: 0016 - PLANEJANDO E DESENVOLVENDO O FUTURO DO MUNICÍPIO**  
**Ações:**

- 1060 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE COMERCIAL DA SULANCA
- 1061 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL
- 2026 - REALIZAÇÃO DE ENCONTROS, SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS
- 2055 - FOMENTO EMPREENDEDORISMO REGIONAL

UNIDADE CONSTRUIDA

- UNIDADE REFORMA E/OU AMPLIADA
- ATIVIDADE MANTIDA
- ATIVIDADE MANTIDA

UNIDADE:	1	350.000,00
UNIDADE:	1	3.000.000,00
EXERCÍCIO:	1	65.522,00
EXERCÍCIO:	1	54.601,00

Total de Registros: 4      3.470.123,00

**Programa: 0016 - RESERVA DE CONTINGENCIA**  
**Ações:**

- 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA CONTINGENCIADA

EXERCÍCIO:	1	163.804,00
------------	---	------------

Total de Registros: 1      163.804,00

Total de Registros: 177      158.557.226,00

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2020**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2020/2022**  
**ANEXO II**

(Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000)

NOMENCLATURA	EXECUTADA		PREVISTA		ESTIMADA			R\$ 1
	2016	2017	2016	2010	2020	2021	2022	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>								
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.837.279	92.363.246	109.597.347	116.426.506	110.850.564	124.198.818	129.787.765	
IP/TU	3.889.594	3.224.777	6.939.664	3.689.664	6.474.234	6.766.574	7.070.025	
IRRF	309.739	194.096	701.442	325.713	764.572	798.978	834.932	
ITBI	1.217.932	836.273	816.639	919.901	890.137	930.193	972.052	
ISS	197.792	194.993	142.990	214.492	155.859	162.873	170.202	
Taxas	1.445.265	1.189.864	2.021.312	1.308.852	2.203.230	2.302.375	2.405.982	
Outros Impostos - Dívida Ativa	333.196	462.024	2.012.858	508.226	2.194.015	2.292.746	2.395.919	
Recetta de Contribuições	355.670	347.527	244.423	382.280	266.421	278.410	290.938	
Cont. Previdência - Servidor	-	-	2.098.774	3.601.000	2.287.664	2.390.609	2.498.186	
Cont. Previdência - Patronal	-	-	-	-	-	-	-	
CIP	-	-	-	-	-	-	-	
Recetta Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	
Remuneração de Depósitos Vinculados	1.440.921	767.015	2.098.774	3.501.000	2.287.664	2.390.609	2.498.186	
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	1.373.522	714.642	385.903	832.717	420.634	439.663	459.343	
Remuneração dos Recursos do RPPS	67.399	42.373	-	832.717	420.634	439.663	459.343	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	
Recetta de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	
SAAE	34.413	-	-	-	-	-	-	
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-	
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	34.413	-	-	-	-	-	-	
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	98.370.277	88.106.932	100.901.526	108.544.767	109.302.998	114.305.233	119.448.969	
FPM	37.634.210	34.866.697	37.161.390	38.326.148	40.505.916	42.328.662	44.233.472	
ITR	32.978.319	31.820.578	34.099.608	35.002.636	37.168.573	38.841.159	40.589.011	
LC 87/96	3.477	19.038	10.814	20.941	11.787	12.318	12.872	
Outras Transferências da União	77.219	71.715	36.791	78.886	40.102	41.906	43.792	
Cota-Parte Recursos Fidejucos	95.456	23.643	-	-	-	-	-	
Cota-Parte Recursos Mineral	4.221.357	2.591.617	2.492.738	2.850.779	2.717.085	2.839.383	2.967.124	
Cota-Parte Royalties	-	-	-	-	-	-	-	
FEX	-	-	-	-	-	-	-	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	238.389	339.006	521.439	372.906	568.369	593.945	620.673	
Transferências do SUS	16.689.911	11.762.485	19.566.572	21.793.547	21.327.663	22.207.303	23.290.232	

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2020/2022**  
**ANEXO II**

(Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000)

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA			ESTIMADA		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
Transferências FPMs	732.465	1.111.815	937.286	1.066.300	1.021.652	1.067.626	1.115.670		
<b>TRANSFERÊNCIA DO FUNDE</b>	<b>1.837.770</b>	<b>1.571.817</b>	<b>2.529.699</b>	<b>2.323.627</b>	<b>2.757.372</b>	<b>2.881.463</b>	<b>3.011.119</b>		
<b>TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS</b>	<b>19.214.296</b>	<b>16.468.226</b>	<b>11.710.307</b>	<b>18.317.612</b>	<b>12.764.234</b>	<b>13.338.626</b>	<b>13.938.863</b>		
Cota-Parte do ICMS	16.791.839	14.143.272	9.260.967	15.557.600	10.094.454	10.548.704	11.023.396		
Cota-Parte do IPVA	2.236.650	2.159.370	2.187.189	2.375.306	2.384.036	2.491.317	2.603.427		
Cota-Parte do IPI	10.802	44.978	28.124	49.475	30.655	32.035	33.476		
CIDE	67.712	94.065	75.538	103.472	82.336	86.041	89.913		
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	105.293	26.541	56.027	29.195	61.069	63.817	66.889		
Outras Transferências dos Estados									
<b>Transferências para Saúde</b>	<b>2.519.112</b>	<b>2.175.823</b>	<b>2.937.806</b>	<b>2.798.258</b>	<b>3.202.209</b>	<b>3.346.308</b>	<b>3.496.892</b>		
SESAU	2.519.112	2.175.823	2.937.806	2.798.258	3.202.209	3.346.308	3.496.892		
Transferências Multigovernamentais	30.473.653	27.646.042	34.633.004	33.677.239	37.749.975	39.448.723	41.223.916		
Recursos do FUNDEB	24.313.667	23.436.229	27.526.631	29.047.545	30.004.028	31.354.209	32.765.148		
Complementação FUNDEB	6.159.886	4.208.813	7.106.373	4.629.694	7.745.947	8.094.514	8.458.768		
<b>Transferências de Convênios da União</b>	<b>228.115</b>	<b>1.214.032</b>	<b>416.680</b>	<b>279.000</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>132.074</b>	<b>274.522</b>	<b>261.480</b>	<b>1.808.660</b>	<b>285.014</b>	<b>297.839</b>	<b>311.242</b>		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	70.993	41.406	58.388	193.591	63.642	66.506	69.499		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	61.081	1.610	260	260	283	286	309		
Outras Receitas - Financeiras - Principal		231.506	202.833	1.694.969	221.088	231.037	241.433		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>11.577.547</b>	<b>288.349</b>	<b>7.003.825</b>	<b>39.496.137</b>	<b>39.706.682</b>	<b>41.493.403</b>	<b>43.360.689</b>		
Operações de Crédito									
Amortização de Empréstimos									
Alienação de Bens									
Transferências de Capital	11.577.547	288.349	7.003.825	39.496.137	39.706.682	41.493.403	43.360.689		
<b>DEBÍTCIOS DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>9.966.164</b>	<b>9.124.886</b>	<b>8.574.548</b>	<b>10.037.044</b>	<b>9.944.921</b>	<b>10.393.408</b>	<b>10.861.186</b>		
Dedução FPM - FUNDEB	6.142.367	5.836.905	6.269.771	6.420.603	7.433.715	7.768.232	8.117.802		
Dedução ITR - FUNDEB	695	3.814	2.163	4.188	2.357	2.464	2.574		
Dedução IC - FUNDEB	15.444	14.343	7.388	15.777	8.020	8.381	8.758		
Dedução ICMS - FUNDEB	3.368.368	2.820.654	1.852.193	3.111.520	2.018.891	2.109.741	2.204.679		
Dedução IPVA - FUNDEB	447.130	431.874	437.438	475.061	476.807	498.263	520.685		
Dedução IPI - FUNDEB	2.160	8.955	5.625	9.895	6.131	6.407	6.695		

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOULVEIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020  
ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2020/2022  
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA		ESTIMADA	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	115.414.826	92.651.595	116.591.172	157.922.646	159.557.226	165.692.301	173.148.455
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>115.414.826</b>	<b>92.651.595</b>	<b>116.591.172</b>	<b>157.922.646</b>	<b>159.557.226</b>	<b>165.692.301</b>	<b>173.148.455</b>

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020  
HEBTA FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO  
ANEXO III

Conforme art. 4º § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2017							2018							2019							2020							2021							2022						
	RECEITAS CORRENTES (I)	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	Receita de Contribuição	Receita Patrimonial	Aplicações Financeiras (II)	Outras Receita Patrimoniais	Receita de Serviços	Transferências Correntes	Demais Receitas Correntes	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-III)	RECEITAS DE CAPITAL (V)	Operações de Crédito (VI)	Amortização de Empréstimo (VII)	Alienação de Ativos (VIII)	Transferências de Capital	Outras Receitas Capital	RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	DESPESAS CORRENTES (XI)	Personal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida (XII)	Outras Despesas Correntes	DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	Investimentos	Inovades Financeiras	Amortização da Dívida (XV)	DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XIV + XVI)	RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVIII)								
RECEITAS CORRENTES (I)	92.363.286	3.224.777	-	-	757.015	757.015	-	385.903	385.903	-	-	385.903	109.909.164	288.349	-	-	-	-	288.349	31.894.880	109.909.164	69.533.607	433.163	30.942.394	100.476.001	2.040.765	2.040.765	-	-	-	-	-	102.516.766	(19.622.186)								
RECEITAS DE CAPITAL (V)	231.506	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	231.506	288.349	-	-	-	-	-	288.349	7.003.825	109.909.670	72.612.981	189.917	36.290.772	108.903.763	2.771.006	1.295.227	1.476.578	2.040.765	-	-	-	170.198.980	6.006.289								
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-III)	91.606.231	3.224.777	-	-	757.015	757.015	-	385.903	385.903	-	-	385.903	109.201.444	288.349	-	-	-	-	288.349	7.003.825	109.909.670	69.533.607	433.163	30.942.394	100.476.001	2.040.765	2.040.765	-	-	-	-	-	102.516.766	(19.622.186)								
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	231.506	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	231.506	288.349	-	-	-	-	-	288.349	7.003.825	109.909.670	72.612.981	189.917	36.290.772	108.903.763	2.771.006	1.295.227	1.476.578	2.040.765	-	-	-	170.198.980	6.006.289								
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	91.837.737	3.224.777	-	-	757.015	757.015	-	385.903	385.903	-	-	385.903	109.432.950	288.349	-	-	-	-	288.349	7.003.825	109.909.670	69.533.607	433.163	30.942.394	100.476.001	2.040.765	2.040.765	-	-	-	-	-	102.516.766	(19.622.186)								
DESPESAS CORRENTES (XI)	118.826.500	6.474.234	2.287.664	420.634	439.563	439.563	-	-	-	-	-	114.305.233	41.493.483	-	-	-	-	-	41.493.483	118.826.500	124.122.486	72.061.993	311.918	51.740.575	123.810.600	41.398.640	39.786.181	-	-	-	-	-	171.175	163.767.923	1.253.776							
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	118.826.500	6.474.234	2.287.664	420.634	439.563	439.563	-	-	-	-	-	114.305.233	41.493.483	-	-	-	-	-	41.493.483	118.826.500	124.122.486	72.061.993	311.918	51.740.575	123.810.600	41.398.640	39.786.181	-	-	-	-	-	171.175	163.767.923	1.253.776							
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	118.826.500	6.474.234	2.287.664	420.634	439.563	439.563	-	-	-	-	-	114.305.233	41.493.483	-	-	-	-	-	41.493.483	118.826.500	124.122.486	72.061.993	311.918	51.740.575	123.810.600	41.398.640	39.786.181	-	-	-	-	-	171.175	163.767.923	1.253.776							
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	118.826.500	6.474.234	2.287.664	420.634	439.563	439.563	-	-	-	-	-	114.305.233	41.493.483	-	-	-	-	-	41.493.483	118.826.500	124.122.486	72.061.993	311.918	51.740.575	123.810.600	41.398.640	39.786.181	-	-	-	-	-	171.175	163.767.923	1.253.776							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-							
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XIV + XVI)	118.826.500	6.474.234	2.287.664	420.634	439.563	439.563	-	-	-	-	-	114.305.233	41.493.483	-	-	-	-	-	41.493.483	118.826.500	124.122.486	72.061.993	311.918	51.740.575	123.810.600	41.398.640	39.786.181	-	-	-	-	-	171.175	163.767.923	1.253.776							
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVIII)	118.826.500	6.474.234	2.287.664	420.634	439.563	439.563	-	-	-	-	-	114.305.233	41.493.483	-	-	-	-	-	41.493.483	118.826.500	124.122.486	72.061.993	311.918	51.740.575	123.810.600	41.398.640	39.786.181	-	-	-	-	-	171.175	163.767.923	1.253.776							



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020  
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL  
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1					
	2017 (b)	2018 (g)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	44.982.422	44.649.293	43.820.922	42.285.899	40.673.439	38.988.419
<b>DEDUÇÕES (II)</b>						
Ativo Disponível	4.467.232	10.002.177	10.452.275	10.922.627	11.414.145	11.927.782
Haveres Financeiros	9.658.559	13.671.289	14.286.497	14.929.389	15.601.212	16.303.266
(..) Restos a Pagar	362.467	408.639	427.027	446.244	466.324	487.309
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	5.553.793	4.077.751	4.261.250	4.453.006	4.653.391	4.862.794
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	40.415.189	34.647.107	33.376.648	31.363.272	29.259.294	27.060.637
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	"	"	"	"	"	"
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	40.415.189	34.647.107	33.376.648	31.363.272	29.259.294	27.060.637
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	6.533.975	(5.768.082)	(1.270.459)	(2.013.376)	(2.103.978)	(2.198.687)

Nota:

\*Referente ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2016

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Fiscal Líquida em 2016 foi R\$ 33.801.274,23

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação			
	Métras Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Métras Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	%(c/a) x 100		
Receita Total	144.860.759	0,29%	132,19%	116.591.172	0,24%	106,39%	(28.269.587)	-19,52%		
Receitas Primárias ( I )	143.363.620	0,29%	130,82%	116.205.269	0,24%	106,04%	(27.158.351)	-18,94%		
Despesa Total	144.860.759	0,29%	132,19%	111.865.474	0,23%	102,08%	(32.995.285)	-22,78%		
Despesas Primárias ( II )	142.694.507	0,29%	130,21%	110.198.980	0,22%	100,56%	(32.495.527)	-22,77%		
Resultado Primário (III) = (I - II)	669.113	0,00%	0,61%	6.006.289	0,01%	5,48%	5.337.176	797,65%		
Resultado Nominal	(2.095.443)	0,00%	-1,91%	(5.768.082)	-0,01%	-5,26%	(3.672.639)	175,27%		
Dívida Pública Consolidada	43.035.243	0,09%	39,27%	44.849.283	0,09%	40,74%	1.814.040	3,75%		
Dívida Consolidada Líquida	38.685.868	0,08%	35,30%	34.647.107	0,07%	31,62%	(4.038.761)	-10,44%		
<b>VARIÁVEIS</b>										
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1									2018	49.426.982.000
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1									2018	109.587.347

Fonte:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2018.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	187.300.312	144.860.759	-22,66%	157.922.645	9,02%	158.557.226	0,40%	166.692.301	4,50%	173.148.455	4,50%
Receitas Primárias (I)	186.659.957	143.363.620	-23,15%	157.089.928	9,57%	157.915.504	0,53%	166.021.701	4,50%	172.447.678	4,50%
Despesa Total	187.300.312	144.860.759	-22,66%	157.922.645	9,02%	158.557.226	0,40%	166.692.301	4,50%	173.148.455	4,50%
Despesas Primárias (II)	186.123.697	142.694.507	-23,33%	156.816.651	9,90%	156.715.716	-0,06%	163.767.923	4,50%	171.137.480	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	436.260	669.113	53,37%	273.277	-59,16%	1.199.788	339,04%	1.253.778	4,50%	1.310.198	4,50%
Resultado Nominal	(1.780.814)	(2.095.443)	17,67%	(1.270.459)	-39,37%	(2.013.376)	58,48%	(2.103.978)	4,50%	(2.198.657)	4,50%
Dívida Pública Consolidada	35.769.578	43.035.243	20,31%	43.828.922	1,84%	42.285.899	-3,52%	40.673.439	-3,81%	38.988.419	-4,14%
Dívida Consolidada Líquida	21.840.462	38.685.868	77,13%	33.376.648	-13,72%	31.363.272	-6,03%	29.259.294	-6,71%	27.060.637	-7,51%

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	201.502.826	151.379.493	-24,87%	157.922.645	4,32%	152.093.262	-3,69%	152.531.151	0,29%	152.970.300	0,29%
Receitas Primárias (I)	200.706.332	149.814.983	-25,36%	157.089.928	4,86%	151.477.701	-3,57%	151.913.818	0,29%	152.351.189	0,29%
Despesa Total	201.502.826	151.379.493	-24,87%	157.922.645	4,32%	152.093.262	-3,69%	152.531.151	0,29%	152.970.300	0,29%
Despesas Primárias (II)	200.236.992	149.115.760	-25,53%	156.816.651	5,16%	150.326.826	-4,14%	150.759.629	0,29%	151.193.677	0,29%
Resultado Primário (III) = (I - II)	469.341	699.223	48,98%	273.277	-60,92%	1.150.876	321,14%	1.154.189	0,29%	1.157.512	0,29%
Resultado Nominal	(1.915.849)	(2.189.738)	14,30%	(1.270.459)	-41,98%	(1.931.296)	52,02%	(1.936.856)	0,29%	(1.942.433)	0,29%
Dívida Pública Consolidada	38.481.896	44.971.829	16,86%	43.828.922	-2,54%	40.562.013	-7,45%	37.442.696	-7,69%	34.444.836	-8,01%
Dívida Consolidada Líquida	23.496.570	40.426.732	72,05%	33.376.648	-17,44%	30.084.673	-9,86%	26.935.191	-10,47%	23.907.079	-11,24%

**VARIÁVEIS**

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	6,29%	2,95%	4,50%	4,25%	4,20%	4,20%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2019 a 2022 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELEMIRO GOUVEIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF: ... Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º inciso III)

	2018		2017		2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	55.112.068	100,00%	64.310.694	100,00%	61.541.334	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>55.112.068</b>	<b>100,00%</b>	<b>64.310.694</b>	<b>100,00%</b>	<b>61.541.334</b>	<b>100,00%</b>

R\$ 1

	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
	2018	%	2017	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1

	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

	2018 (g) = (Ia - IIa) + IIIa	2017 (h) = (IIb - IIIb) + IIIIb	2016 (i) = (IIc - IIIc) + IIIIc
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
<b>VALOR (III)</b>			

Fonte:

(1) Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2020	R\$ 1
Aumento Permanente da Receita	424.036	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	4.072.736	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)	(3.648.700)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	(3.648.700)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(3.648.700)	

Fonte:  
(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:  
(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2019 e a Prevista para 2018.  
(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2020, inclusive os reajustes salariais.

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GONCALVES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020  
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO  
ANEXO V

LRI, art. 4º, §2º inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos finitos e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y)/n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y - (a . média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2016 como referência, termos: 2015 = 1, 2016 = 2, 2017 = 3, 2018 = 4, 2019 = 5, 2020 = 6, 2021 = 7 e 2022 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X <sup>2</sup>
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
<b>X = 15</b>	<b>Y =</b>	<b>XY =</b>	<b>X<sup>2</sup> = 204</b>
Média =	Média =	Média =	Média =